



Prefeitura Municipal de Cerro Grande do Sul

Rua Ernesto Ingomar Schmaedecke, 71 – CEP 96770-000 – Fone/Fax (51) 3675-1122.

CNPJ: 92 324 748/0001-68 – End. Eletrônico: www.cerrograndedosul.rs.gov.br

CONTRATO Nº 204/2022 PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Pelo presente instrumento e na melhor forma de Direito, de um lado, o **MUNICÍPIO DE CERRO GRANDE DO SUL**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede na Rua Ernesto Ingomar Schmaedecke, nº 71, em Cerro Grande do Sul - RS, inscrito no CNPJ sob nº 92.324.748/0001-68, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. **GILMAR JOÃO ALBA**, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado, **VERONICA DESIREE SOARES DA CUNHA 02948725070**, inscrito no CNPJ: 35.632.253/0001-62, com sede na Rua Ramiro Barcelos, nº 2129, APT 55, Santana, Porto Alegre/RS doravante denominado simplesmente de **CONTRATADA**, celebram entre si o presente “**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**”, através da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, o qual se regerá pelas seguintes cláusulas, além das determinações da Inexigibilidade 08/2022 e da lei 8.666/93 e suas alterações:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO:

Constitui objeto do presente instrumento a contratação da Professora Ana Rosimeri Araujo da Cunha, para realizar a formação continuada dos profissionais da Educação, abordando a temática “Educação das relações étnicas raciais e o ensino da cultura, história afro-brasileira, africana e povos indígenas”, a ser realizado no dia 25 de novembro de 2022, com duração de entorno de 03hrs na parte da tarde.

CLÁUSULA SEGUNDA – PREÇO E PAGAMENTO:

O valor a ser pago pelo **CONTRATANTE** em favor da **CONTRATADA** pela prestação do serviço será de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), a serem pagos exclusivamente por meio eletrônico, mediante crédito em conta corrente da **CONTRATADA**, após a execução do serviço e apresentação da respectiva nota fiscal entregue no setor de compras da prefeitura.

Ficará condicionado o pagamento da **CONTRATADA** à comprovação, por meio idôneo, da regularidade com a Previdência Social (CND), com o FGTS (CRF) e com a Fazenda Federal, bem como à apresentação da Guia da Previdência Social (GPS) e da Guia de Recolhimento do FGTS e informações à Previdência Social (GFIP), com autenticação do Banco recebedor, constando os nomes dos empregados utilizados na execução do objeto deste, correspondentes ao mês imediatamente anterior ao da fatura apresentada.

Serão processadas as retenções previdenciárias e tributárias, inclusive IR nos termos da lei que regula a matéria e decreto municipal nº 32/2022.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:

As despesas oriundas deste contrato correrão por conta das Dotações Orçamentárias: Órgão: 08 SECRETARIA DA EDUCAÇÃO E CULTURA, Unidade: 01 MANUTENÇÃO DO ENSINO, Proj./Ativ. 2.008 MANUTENÇÃO DO ENSINO



Prefeitura Municipal de Cerro Grande do Sul

Rua Ernesto Ingomar Schmaedecke, 71 – CEP 96770-000 – Fone/Fax (51) 3675-1122.

CNPJ: 92 324 748/0001-68 – End. Eletrônico: www.cerrograndedosul.rs.gov.br

FUNDAMENTAL, Elemento de Despesa 3.3.90.39.00.00.00.00 0020 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURIDICA (194).

Órgão: 08 SECRETARIA DA EDUCAÇÃO E CULTURA, Unidade: 02 SECRETARIA DA EDUCAÇÃO-CONVÊNIOS, Proj./Ativ. 2.010 MANUTENÇÃO DO SALARIO EDUCAÇÃO, Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00.00.00.00 2003 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURIDICA.

CLÁUSULA QUARTA – VIGÊNCIA:

O presente contrato entra em vigor a partir da data de sua assinatura com vigência até dia 26 de Novembro do corrente ano, independente de qualquer notificação judicial ou extrajudicial.

CLÁUSULA QUINTA - FISCALIZAÇÃO:

O **CONTRATANTE** designa a servidora Fabiana Christmann da Cunha, CPF: 834.809.000-20, Matrícula: 1529, para fiscalizar os serviços prestados pela **CONTRATADA**.

CLÁUSULA SEXTA - RESCISÃO:

As Partes estabelecem que o presente contrato regula-se pelo disposto nos artigos 77 a 80 da Lei de Licitações com referência às penalidades de rescisão.

CLÁUSULA SÉTIMA - PENALIDADES:

Conforme os artigos 86 a 88 da Lei nº 8.666/93 poderão ser aplicadas sanções a **CONTRATADA** no caso de faltas, tais como: advertência, multa, suspensão e declaração de inidoneidade, mediante processo administrativo, garantido o contraditório e a ampla defesa.

O **CONTRATANTE** reserva-se o direito de aplicar as seguintes penalidades pecuniárias:

I - Multa de 10% (dez por cento) no caso de inexecução parcial do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 01 (um) ano;

II - Multa de 20% (vinte por cento) no caso de inexecução total do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois) anos.

Observação: As multas serão calculadas sobre o valor total do contrato.

CLÁUSULA OITAVA – ENCARGOS:

Fica a cargo da **CONTRATADA** quaisquer encargos com a Previdência Social, tais como, inscrição e das contribuições legais, que deverá ainda manter a regularidade com o Fisco Federal, Estadual e Municipal, no que couber, durante todo o prazo contratual.

CLÁUSULA NONA - RESPONSABILIDADES:

O **CONTRATADA** assume a obrigação de responder perante terceiros os ônus de danos causados, seja por seus prepostos ou empregados, bem como de



Prefeitura Municipal de Cerro Grande do Sul

Rua Ernesto Ingomar Schmaedecke, 71 – CEP 96770-000 – Fone/Fax (51) 3675-1122.

CNPJ: 92 324 748/0001-68 – End. Eletrônico: www.cerrograndedosul.rs.gov.br

recolher os tributos legais devidos, e responsabilizar-se pelos encargos sociais e trabalhistas das pessoas por ela contratadas.

A **CONTRATADA** assume a obrigação de responder perante terceiros, administrativa, civil e criminalmente por quaisquer acidentes que venham a ocorrer na execução do presente.

Ficam ainda, sob exclusiva responsabilidade da **CONTRATADA**, quaisquer acidentes de trabalho ou doenças que seus funcionários venham a sofrer na execução deste.

São ainda de inteira responsabilidade da contratada, despesa com transporte aéreo e terrestre, alimentação, hospedagem ou qualquer tipo de despesa que os palestrantes venham a ter.

CLÁUSULA DÉCIMA - FORO:

As Partes elegem o Foro da Comarca de Tapes para dirimirem quaisquer litígios que, porventura, surgirem entre si, renunciando a qualquer outro, por mais especial que seja.

Assim, justas e contratadas, as Partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual e forma para um único efeito jurídico, juntamente com as testemunhas e o fiscal do contrato abaixo assinados, a tudo presentes.

Cerro Grande do Sul, 18 de Outubro de 2022.

VERONICA DESIREE SOARES DA CUNHA
CONTRATADO

GILMAR JOÃO ALBA
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

TESTEMUNHAS: _____

FISCAL DO CONTRATO: _____